Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2
Editais 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO Nº004/2023 – D.A. – D.C.L.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Veículos novos (zero quilômetro) tipo furgão adaptado para ambulância de remoção e 01 (um) Ônibus novo (zero quilômetro) para 30 lugares para o Departamento de Saúde do Município de Mirassol/SP.

TIPO: "MENOR PREÇO UNITÁRIO".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Lotes 01 e 02: Do dia 30/03/2023 até o dia 17/04/2023 às 09:00 horas.

Abertura das "Propostas" do Lotes 01 e 02: Dia 17/04/2023 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço do Lotes 01 e 02: Dia 17/04/2023 a partir das 09:05 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 30 de março de 2023.
Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
RESOLUÇÃO Nº 02 de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Mirassol/SP, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3819/2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1°. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizador o processo de escolha dos suplentes ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Mirassol/SP.

Art. 2°. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros.

a) **Dulce Thereza Orsi Amendola**, representante da sociedade civil;

b) Aparecida de Lourdes Soares Sakran, representante do Poder Público;

c) Sandra Regina Cardoso, representante da Sociedade Civil;

d) **Paula Roberrta Fossalussa Grigolin**, representante da sociedade civil;

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, elegeu o Sra. **Dulce Thereza Orsi Amendola** para ser a coordenadora.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital que será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas convencionais ou eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII –Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros

incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao CMDCA com auxilio do Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol, 22 de março de 2023.

_____
Caroline Sanches de Souza
Presidente do CMDCA

_____
Dulce Thereza Orsi Amendola

_____
Aparecida de Lourdes Soares Sakran

_____
Sandra Regina Cardoso

_____
Paula Roberrta Fossalussa Grigolin

.....

Editais

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

(Artigo 312,V da Lei Complementar 2.454 de 10 de dezembro de 2001)

O contribuinte relacionado neste edital, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nessa Prefeitura, fica notificado da multa devida, por não ter declarado no sistema eletrônico (ISS online) todas as informações referentes aos serviços contratados ou não, havendo incidência do ISSQN ou não. Portanto pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais conforme Lei Municipal 3537/12, Art. 285, inciso VII. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto da multa ou interposição de defesa.

- JAMAL NAGI AKL ME – AIIM Nº 075/2023 - Cad. nº 19992-0 ;

Mirassol, 30 de março de 2023.
Marcelo Augusto Regatieri
Fiscal Tributário
Mat. 104643-8

.....

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRASSOL-SP.

EDITAL NORMATIVO

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Candidatos a membro do Conselho Tutelar para o Quatriênio 2024/2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA-SP - CMDCA, Srª. Caroline Sanches de Souza, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 3.819 de 01 de dezembro de 2015, faz publicar o Edital Normativo que disciplina o PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, para o QUADRIÊNIO 2024/2027.

CAPITULO I

DO OBJETO E DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada será disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº. 3.819 de 01 de dezembro de 2015 e Resolução nº 002/2023 de 22 de março de 2023 do CMDCA/Mirassol/SP, que será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Mirassol/SP.

§ 1º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

§2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre de forma unificada em todo o Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e sua posse será todo dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente do processo de escolha.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Artigo 2º. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos local, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha[1].

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a. *O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;*
b. *A candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº* 231/202 de 28 de dezembro de 2022, *do CONANDA;*
c. *O Processo de Escolha em Data Unificada será realizada pela Comissão Especial Eleitoral criada para este fim através da Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mirassol/SP;*

CAPITULO II
DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 3º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - não registrar antecedentes criminais, comprovado por certidão do cartório distribuidor do fórum local bem como por certidão da Justiça Federal;
II - reconhecida idoneidade moral;
III – idade superior a 21 (vinte um) anos;
IV - residir e ser eleitor no município há mais de 2 (dois) anos;
V - ter concluído o ensino médio; com apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão;
VI - estar no gozo dos direitos políticos; comprovando através de certidão de quitação eleitoral;
VII - não ter sido punido, nos últimos 10 (dez) anos, com perda do mandato ao qual quer concorrer;
VIII - ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição Federal e língua portuguesa;

[1] Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o artigo 123 do ECA.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

IX - ser aprovado em prova oral de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de responder oralmente um estudo de caso de violação dos direitos da criança e do adolescente, dando seu fundamento legal.
X – Comprovar participação presencial no Curso Preparatório sobre o ECA, *que ocorrerá dia 13/06/2023, às 19hs, na Rua Frei Justino Giorgio* nº. 2351, Centro, Mirassol/SP.
XI – atingir nota mínima de 5 pontos na prova eliminatória que ocorrerá no dia 18/06/2023, ás 9hs. *na Rua Frei Justino Giorgio* nº. 2351, Centro, Mirassol/SP.

11 – Declarar disponibilidade de trabalho exclusivo para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo plantões noturnos, finais de semana e feriados;

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do Art. 140 do ECA: Marido e Mulher; Ascendente e Descendente; Sogro e Genro ou Nora; Irmãos; Cunhados, durante o Cunhadio; Tio e Sobrinho; Padrasto ou Madrasta e Enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

§ 3º O Requerimento de inscrição para candidatura deve ser presencial, não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, procuração ou outros meio não previstos neste edital, assim como não serão aceitos requerimentos com a documentação incompleta;

§ 4º O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo de comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

CAPITULO III
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4º. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva vedado o exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º Pelo exercício da função de membro do Conselho Tutelar será pago aos seus integrantes, a título de remuneração mensal, o valor correspondente referência 22 do Anexo VIII, da Lei 1946 de 28 de Junho de 2006, reajustando na mesma base, época e condições do reajuste do funcionalismo público municipal.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

§ 2º O valor do vencimento mensal será de: **R$ 1.661,58** (um mil, seiscentos e sessenta e um real), bem como, gozarão os Conselheiros Tutelares dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Será assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença-Maternidade;
IV. Licença-Paternidade;
V. Gratificação Natalina.
VI. Vale alimentação, na forma e valor concedido aos servidores públicos do Município, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 4º Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 5º Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com direito a 01 (uma) hora para descanso e refeição.

§ 6º Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e finais de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 5º. Ao exercer as suas atribuições, o Conselheiro Tutelar deverá observar as normas e os princípios da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do CONANDA, em especial:

I. À proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
II. À responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
III. Ao respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;
IV. À intervenção imediata, justa e adequada no atendimento às solicitações.

§ 1º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na Legislação Municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

I. Manter conduta pública e particular ilibada;
II. Zelar pelo prestígio da instituição;
III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
VII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
VIII. Tratar com urbanidade os interessados, as testemunhas, os funcionários e os auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IX. Residir no Município;
X. Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse e ou seus procuradores legalmente constituídos;
XI. Comparecer assiduamente ao trabalho, nos termos da legislação pertinente;
XII. Tratar com urbanidade os colegas e os membros da comunidade em geral;
XIII. Trajar-se convenientemente, no exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar.

CAPITULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nomeada pela Resolução nº 002/2023, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 48hs contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios. Artigos 21 e 22 da Lei Municipal 3.819/2015.

§ 2º A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo máximo de 48hs para a apresentação de defesa.

§ 3º A Comissão Organizadora realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, ser necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

§ 4º Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

§ 6º A Comissão Organizadora deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, na resolução do CMDCA e na Resolução do CONANDA;

§ 7º Qualquer denúncia ou impugnação de candidatos deverá ser formalizada, por escrito, e encaminhadas (protocolada) no CMDCA, endereçadas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, descrevendo notícias e fatos que constituam violação das regras legais, das resoluções, deste edital ou das regras de campanha por parte dos candidatos, juntando-se provas sob pena de não recebimento ou arquivamento sem julgamento do mérito;

§ 8º A Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante todas as fases do processo de Escolha e no dia da votação;

§ 9º O CMDCA deverá se comprometer com a organização e prestação de apoio administrativo durante o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 (um) DE OUTUBRO DE 2023(dois mil e vinte e três)**;

§ 10 O CMDCA deverá se responsabilizar pela ampla divulgação do Processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar local;

§ 11 A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração dos votos, o resultado oficial da votação através dos meios de comunicação oficial.

CAPITULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Artigo 7º. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. Primeira Etapa: Inscrições e Entrega de documentos;

II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida pela Comissão;

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

III. Curso Preparatório sobre o ECA, *que ocorrerá dia 13/06/2023, às 19hs, na Rua Frei Justino Giorgio* nº. 2351, Centro, Mirassol/SP.
IV. Prova eliminatória onde o candidato deverá atingir nota mínima de 5 pontos, que ocorrerá no dia 18/06/2023, ás 9hs na *Rua Frei Justino Giorgio* nº. 2351, Centro, Mirassol/SP.
V. Terceira Etapa: Homologação dos Candidatos;
VI. Reunião de firmação de compromisso de cumprimento das regaras de campanha;
VII. Quarta Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada (01/10/2023);
VIII. Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

Artigo 8º. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição presencial, mediante apresentação e entrega do **ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º O procedimento de inscrições ocorrerá *na Rua Frei Justino Giorgio* nº. 2351, Centro, Mirassol/SP.

§ 2º AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS NOS DIAS ÚTEIS NO PERÍODO DE 10/04/2023 A 10/05/2023, SEMPRE DAS 09 (NOVE) ÀS 16:30 (dezesseis e trinta) HORAS.

§ 3º Para inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticados ou cópias simples acompanhadas do original:

a- 01 foto 3x4 recente;

b- Declaração de Idoneidade Moral, assinada pelo pretendente e outras duas pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos declarando que conhecem o interessado e que trata-se de cidadão(ã) de conduta irreprovável;

c- Atestado negativo de antecedentes criminais (Para as Cédulas de identidade (RG) emitidas em São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública-SP utilizar o site http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/. Os Atestados de Antecedentes para portadores de RG de outros estados podem ser requeridos pessoalmente nos Postos de Identificação do IIRGD localizados nas unidades do Poupatempo ou nos Distritos Policiais do interior, tendo o documento em mãos;

d- Cópia do Documento de Identidade - RG e CPF;

e- Comprovação de Residência, tais como: conta de água, energia, IPTU, contrato de aluguel, superior a 02 (dois) anos;

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

f- Comprovante de residência atualizado (contas de água, luz e telefone);

g- Certidão de quitação eleitoral (Emitida pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

h- Histórico Escolar e/ou Certificado de conclusão do ensino médio;

i- 6 – apresentar certificado recente ou curso de atualização de informática e internet;

j- Veracidade das informações prestadas na Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Artigo 9º. A análise da documentação exigida será realizada primeiramente pela comissão organizadora do Processo de Escolha, assim como previsto na Resolução nº. 02 do CMDCA e neste Edital e, após protocolo, as inscrições em forma de expediente seguirá para apreciação do Ministério Público.

Artigo 10. Os casos de impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, conferindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Artigo 11. Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação na imprensa local contendo o nome de todos os candidatos habilitados.

CAPITULO VII
DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12. A impugnação das candidaturas, conforme artigo 11, obedecerá aos procedimentos administrativos como segue:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Estado de São Paulo
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

a- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participarem do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
b- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
c- O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Artigo 13. Dos procedimentos de Homologação das candidaturas:

a- Após o prazo para vista do representante do Ministério Público o Conselho Municipal; dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá lista contendo todos os candidatos habilitados para participação no pleito até o DIA 30 DE MAIO DE 2023;
b- Serão consideradas Homologadas Candidaturas dos interessados que tiverem sua inscrição habilitada após a juntada de Documentos da Inscrição, vista para o representante do Ministério Público e julgamento das eventuais impugnações.

Artigo 14 A reunião que autorizará a Campanha Eleitoral, será agendada pela Comissão Organizadora, que deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, onde firmarão compromisso de respeitá-las, bem como, reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

Parágrafo Único – Esta reunião serve para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local. Art. 44,45 e 46, da Resolução 231/2022 – CONANDA e no artigo 139, ECA.

1 - Aos votantes (quais são os documentos necessários etc.);
2 - As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
3 - A organização do local de votação e escala de recursos humanos (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
4 - Apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
5 - A definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

6 - A definição do número de cada candidato;
7 - Os critérios de desempate;
8 - Os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
9 - A Data da Posse.

Artigo 15. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes e caso haja ausências dos candidatos, os mesmos acordarão tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão e pelos demais candidatos presentes.

Artigo 16. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes e logo após o primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada em jornal de circulação no município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro de Referência Especializada da Assistência Social-CREAS e Coordenadoria Municipal da Assistência Social-COMAS.

CAPITULO VIII
DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

Artigo 17. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em Data Unificada, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante fiscalização do representante do Ministério Público.

Artigo 18. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **01 DE OUTUBRO DE 2023**, das **9h às 13h**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio dos canais e ou meios oficiais de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 19. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio dos instrumentos de comunicação disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 20. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município; apresentando - se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

§1º Não será permitido o voto por procuração;
§2º Não será permitido o exercício do voto sem respeitar o Artigo 20.

Artigo 21. O eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato, caso contrário, o seu voto será invalidado pela Comissão.

CAPÍTULO IX
DA CAMPANHA ELEITORAL.

Artigo 22. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, visando a utilização por todos os candidatos em sistema de igualdade de condições, admitindo-se igualmente, realização de debates e entrevistas desde que agendadas previamente com conhecimento da Comissão.

Artigo 23. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida contendo a homologação das candidaturas.

Artigo 24. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

Artigo 25. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS, COMAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrerem ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

Artigo 26. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Artigo 27. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA e Comissão Organizadora;

Artigo 28. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

Artigo 29. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão sempre dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

Artigo 30. Caberá ao candidato a responsabilidade de fiscalizar a veiculação da sua própria campanha fazendo cumprir de forma integral este Edital.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Estado de São Paulo
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

CAPITULO X
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 31. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; além de ser vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de Empresas, Entidades ou Governo estrangeiro;

Artigo 32. É vedado ainda, o Órgão da Administração Pública direta e indireta ou Fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de Serviço Público; Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; Entidade de Utilidade Pública; Entidade de Classe ou Sindical; Pessoa Jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público e outros afins;

Artigo 33. É vedada também, a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.), bem como, a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; além de promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

Artigo 34. Fica vedado aos membros do Conselho Tutelar em atividade diária promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício funcional;

Artigo 35. É proibido aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanhas para qualquer candidato;

Artigo 36. Não será permitido o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Artigo 37. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Artigo 38. Os conselheiros serão eleitos na forma da Lei e de seu Regimento Interno, sendo vedado ao candidato no processo de escolha dos membros ao Conselho Tutelar, doar, oferecer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

CAPITULO XI
DAS PENALIDADES

Artigo 39. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Artigo 40. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Artigo 41. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento; tendo como prorrogação o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

§1º Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§2º A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

CAPÍTULO XII
DA VOTAÇÃO

Artigo 42. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Artigo 43. A Comissão Organizadora, 05 (cinco) minutos antes do encerramento distribuirá senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade e após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Estado de São Paulo
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

§3º Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§4º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do dia da votação; onde serão identificados com crachá;

§5º Será utilizado no processo o voto com cédula confeccionada pela Comissão, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Artigo 44. O voto será considerado inválido, cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado e ou cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e ou cédula não corresponder ao modelo oficial e ou em branco e ou que tiver o sigilo violado;

Artigo 45. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

§1º Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§2º Compete à cada mesa de votação, solucionar imediatamente dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação; além de lavrar a ata de votação, registro das eventuais ocorrências; participar da apuração dos votos, ata específica e remeter a documentação referente ao processo de votação à Comissão Organizadora.

CAPITULO XIII
DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS.

Artigo 46. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Artigo 47. A Comissão Organizadora para a finalização da etapa do Processo Eleitoral, mais especialmente sobre a contagem manual dos votos de cada candidato, reunirá servidores municipais para o processo final de apuração;

Artigo 48. Os candidatos e fiscais poderão acompanhar em silencio o processo de contagem de votos; mantendo a ordem e disciplina do ambiente;

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Artigo 49. Os candidatos quando constatarem algum fato improcedente na apuração dos votos, deve acionar o Presidente da Comissão para o seu pronunciamento visando o que mais couber perante as colocações expostas;

Artigo 50. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

CAPITULO XIV
DOS RECURSOS

Artigo 51. A Comissão Organizadora nos casos de constatação de irregularidades frente à contagem dos votos e ou demais situações agravadoras durante esta etapa por parte dos candidatos deverá submeter os fatos à apreciação do representante do Ministério Público.

Artigo 52. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente em jornal de circulação no município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e COMAS.

Artigo 53. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 54. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

Artigo 55. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

Artigo 56. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, sendo a sua decisão irrecorrível na esfera administrativa;

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

Artigo 57. Esgotada a fase recursal, a Comissão em pauta, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrerem o processo eleitoral com cópia ao Ministério Público;

§1º Será admitido recurso quanto do deferimento e ou indeferimento da inscrição do candidato; da homologação das candidaturas; do resultado da prova, da eleição dos candidatos e do resultado final;

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do fato que lhes disser respeito e será computado excluindo o dia da concretização do mesmo e incluindo o dia do vencimento;

§3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§4º Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada fato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

§5º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito e também não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado ao fato diverso do questionado;

§6º Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

CAPITULO XIV
DAS VEDAÇÕES DO CANDIDATO

Artigo 58. As vedações ao candidato durante o processo de Escolha em Data Unificada conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de ser vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ Único Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais velho de idade, se permanecer o empate, o candidato com maior número de filhos e se ainda assim permanecer empate, será eleito o candidato que teve melhor nota na prova nos termos do artigo 31, §3º da Lei municipal nº 3.819/2015.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

CAPITULO XV
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Organizadora divulgará nos meios de comunicação equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem crescente de votação.

§ 1º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e será oficiado a Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 DE JANEIRO DE 2024**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 60. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 3.819/2015, Resolução do CONANDA e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Mirassol, 30 de março de 2023.

CAROLINE SANCHES DE SOUZA
Presidente do CMDCA.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
✉ Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
☎(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

1. ANEXO I – CALENDÁRIO PREVISTO

AÇÕES	DATAS
Publicação do Edital	31 de março de 2023
Período de Inscrição	de 10/04 a 10/05 de 2023
Análise dos Requerimento de Inscrição	de 10/04 a 19/05 de 2023
Envio para vistas do Ministério Público	Até dia 26 de maio de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	até dia 09 de junho de 2023
Curso Preparatório sobre o ECA	Dia 13/06/2023, às 19hs.
Prova	dia 18/06/2023, ás 9hs.
Período da Campanha	de 26/07 a 29/09 de 2023
Reunião Informativa da Campanha	26 de julho de 2023, às 19hs.
Dia da Eleição dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01 de Outubro de 2023
Divulgação do resultado da votação	01 e 02 de Outubro de 2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes/Posse dos Escolhidos e Suplentes	10 de Janeiro de 2024

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS					
NOME (SEM ABREVIAÇÕES)				SEXO M	F
	NASCIMENTO DIA	MÊS	ANO	RG	Nº DEPENDENTES

ENDEREÇO			Nº
BAIRRO	CEP -	CIDADE	U.F.

TELEFONE DDD	CELULAR DDD	E-MAIL

NO ATO DE INSCRIÇÃO O CANDIDATO, PESSOALMENTE, DEVERÁ:	
◯ 01 foto 3x4 recente;	◯ Comprovante de residência
◯ Declaração de Idoneidade Moral	◯ Certidão de quitação eleitoral
◯ Atestado negativo de antecedentes criminais	◯ Histórico e/ou certificado de conclusão do ensino médio.
◯ Cópia do Documento de Identidade	◯ Certificado de curso informática e internet.

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, acima identificado, venho por esta REQUERER minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº 3.819/2015. Para tanto, **DECLARO** conhecer os requisitos contidos no Edital Normativo do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ariranha, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.
Termos em que peço e espera deferimento.

Mirassol, ... de ..... de 2023.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
✉ Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
☎(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Situação da inscrição: ☐DEFERIDA ☐INDEFERIDA

PARECER DA COMISSÃO:

Mirassol, ...de .....de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

PROCESSO DE ESCOLHA – CT - 2023 /PROTOCOLO INSCRIÇÃO	Data da Inscrição ..... /...../ 2023

Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Mirassol/SP

Nº INSCRIÇÃO

Certificação

Nome do Candidato

Responsável pela inscrição

ANOTAÇÕES

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mirassol/SP
Leis Municipais 1.929 de 07/12/1994 e 2.110 de 27/08/1997
Rua Frei Justino Giorgio, 2351 - C.N.P.J. 18.529.350/0001-05
(17) 3242-3352
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br
E-Mail: cmdca@mirassol.sp.gov.br

3. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Mirassol,_____ de _____ 2023.

_____

Assinatura do Candidato

Assinatura:

_____

Nome:_____

Nº RG: _____

Endereço:_____

_____

Assinatura:

_____

Nome:_____

Nº RG: _____

Endereço:_____

_____

fls. 24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº:	**1501167-39.2021.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente:	**MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado:	**Bergamin Consultora Ltda e outro**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: BERGAMIN CONSULTORA LTDA e SELMO LUIZ BERGAMIN
Documentos da Executada: CNPJ: 07.369.738/0001-70 e CPF: 101.658.228-56
Execução Fiscal nº: 1501167-39.2021.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Data da Inscrição: 26/01/2021
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1077/2021
Valor da Dívida: R$ 1.372,75 – atualizado até 26/01/2021

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 15 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BERTI, liberado nos autos em 16/03/2023 às 17:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501167-39.2021.8.26.0358 e código 98E6BB5.

fls. 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-000, Fone: 17 - 3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS

Processo Digital nº:	**1500937-94.2021.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente:	**MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado:	**Industria de Moveis Rodrigues & Fernandes de Mirassol Ltda Me e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Natália Berti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO(A)(S) **EXECUTADO(A)(S)** ABAIXO RELACIONADO(S), expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Dívida Ativa**. Encontrando-se o(s)Executado(a)(s), abaixo relacionado(s), em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) e INTIMADO(A(S) de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., que poderá ser visualizado pela internet, acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, **a ser recolhida em guia DARE- código da receita 230-6 (satisfação da execução)** e entregar a guia paga no SAF, endereço supra, sob **pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O pagamento das custas judiciais deverá ser feito na rede bancária ou casas lotéricas. **Para emissão da guia Dare, acessar o seguinte endereço na internet:** https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. O Edital será publicado e afixado na forma da lei.

Executada: INDUSTRIA DE MOVEIS RODRIGUES & FERNANDES DE MIRASSOL LTDA ME, ESPÓLIO DE JURANDIR RODRIGUES FERNANDES, WANDERSON RODRIGUES FERNANDES
Documentos da Executada: CNPJ: 12.831.387/0001-07, CPF: 121.740.428-78 e CPF: 223.281.178-64
Execução Fiscal nº: 1500937-94.2021.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa
Data da Inscrição: 26/01/2021
Nº da inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1444/2021
Valor da Dívida: R$ 2.696,42 – atualizado até 26/01/2021

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 15 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA BERTI, liberado nos autos em 16/03/2023 às 17:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500937-94.2021.8.26.0358 e código 98E6BA4.